TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Termo de Convênio Objetivando estágios extracurriculares dos discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Direito da FCST.

PRIMEIRA CONVENENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-00, neste ato representada pela Presidenta, a Srª. Marli de Medeiros Dantas, brasileira, vereadora, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 1. 69 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº 829. 4-04, residente e domiciliada na RUA: Manoel N 46, BAIRRO: Dom José A 50 Dantas, Município de CARNAUBA DOS DANTAS/RN, doravante designada CONCEDENTE.

SEGUNDA CONVENENTE:

FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA (Grupo Educacional Sucesso S/S LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.845.288/0001-19, com sede na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, Caicó/RN, neste ato representada pelo seu Diretor Acadêmico Claudianor Almeida de Figueirêdo, brasileiro, professor, divorciado, portador do RG nº 1. 808 SDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 032. 81-09, doravante denominada FCST.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula primeira - Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a concessão de estágio extracurricular aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da FCST, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Cláusula segunda - Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de estágio entre a CONCEDENTE, o(a) ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), e a FCST, por meio da Coordenação de Curso e Direção Acadêmica, ratificado o termo em momento posterior com o Núcleo de Estágio, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula terceira – Das obrigações do Estagiário

O estagiário obrigar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

Cláusula quarta – Dos Compromissos

Caberá:

I- À CONCEDENTE:

- a) Informar à FCST as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 02 (dois) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a FCST e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;

- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do Curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II - À FCST:

- a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE:
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Comunicar à empresa CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

Cláusula quinta - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

Cláusula sexta – Da Duração do Estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência e/ou outros casos previstos em norma correspondente.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da FCST não serão reconhecidos pela mesma.

Cláusula sétima - Do Recesso Acadêmico

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 03 (três) meses, período de recesso de 06 (seis) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula oitava - Do Seguro

Para realização do estágio extracurricular, caberá à CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO.

Cláusula nona – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a FCST.

Cláusula décima – Da Vigência e das Alterações

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula décima primeira – Da Rescisão

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Cláusula décima segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de julho de 2024.

PRIMEIRA CONVENENTE

Grupo Educacional Sucesso S/S LTDA

SPOLINDA CONVENENTE inha

Testemunhas:

Morina

miner 10 da lonta

CPF:412 94